

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001864-9

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado por seu

Promotor de Justiça, Jorge Eduardo Hoffmann, e o Município de Luzerna,

representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Diersmann, têm entre si justo e acertado o

seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição da

República Federativa do Brasil, bem como no artigo 95 da Constituição do Estado

de Santa Catarina, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar

pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos

direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo

as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de

promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (cf. Art.

129, inciso III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui postulado fundamental na

ordem social brasileira, conforme artigo 6º da Constituição Federal, sendo definido

como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e

sociais que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso

igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (artigo

196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado

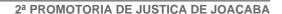
pela Lei n. 8.080/90, que ratifica a garantia de acesso universal e igualitário às ações

e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e que o artigo 6º inclui, no

âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência terapêutica

integral;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 1.820, de 13 de agosto de 2009, do





Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, prevê em seu artigo 2°, ter toda pessoa direito ao acesso de bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde e, em seu art. 3°, ter toda pessoa direito ao tratamento adequado e no **tempo certo** para resolver seu problema de saúde;

CONSIDERANDO que, na lógica operacional do Sistema Único de Saúde - SUS, o Município é o principal responsável pela saúde pública de sua população e que a porta de entrada do sistema de saúde deve ser preferencialmente a atenção básica (postos de saúde, centros de saúde, unidades de Saúde da Família etc.), e que a partir desse primeiro atendimento, o cidadão será encaminhado para os outros serviços de maior complexidade da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2018.00001864-9, que apurou a existência de fila de espera com 30 (trinta) pacientes para a realização de consultas com médico reumatologista no Município de Luzerna, alguns deles aguardando a avaliação do médico especialista desde o ano de 2015;

CONSIDERANDO que a situação fática que ora se delineia traz prejuízos graves e evidentes aos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente em razão da demora para receberem avaliação médica especializada, impedindo a descoberta precoce de eventuais doenças, o que, a longo prazo, também representa prejuízo aos cofres públicos, diante da necessidade de realização de procedimentos mais complexos e onerosos ou, ainda, pensionamento de pacientes que fiquem incapacitados ao trabalho diante da falta de tratamento;

CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade do Ministério Publico tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5° da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JOACABA

Cláusula 1ª O Município de Luzerna compromete-se a, até 31 de março de 2019, promover a realização das consultas com médico reumatologista em relação

aos pacientes que aguardam atualmente em fila de espera há mais de 6 (seis) meses;

§1º. Imediatamente após a realização das consultas, o Município de Luzerna

compromete-se a inserir no SISREG a solicitação dos exames e/ou procedimentos

requisitados pelo especialista a cada um dos pacientes por ocasião da consulta, se for

o caso;

§2°. A lista de espera a que se refere o *caput* é aquela encaminhada pelo

Secretário Municipal de Saúde, anexa ao ofício n. 026/SMSAS/DS.

Cláusula 2ª O não cumprimento do ajustado em qualquer das cláusula deste

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de

multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida,

devida pelo Município de Luzerna e destinada ao Fundo para Reconstituição de Bens

Lesados do Estado de Santa Catarina, independentemente da propositura de Ação

Civil Pública apropriada.

Parágrafo único. Em caso de execução da multa, o Município de Luzerna

compromete-se a buscar o ressarcimento do valor contra o Prefeito responsável pela

prática do ato ou omissão que der ensejo à aplicação da cláusula penal.

Cláusula 3ª O Ministério Público do Estado de Santa Catarina reconhece que

a assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sua

efetiva implementação atestam a falta de dolo do Prefeito Moisés Diersmann em

atentar contra a Constituição, legislação infraconstitucional e princípio da eficiência,

bem como compromete-se a não ingressar com qualquer demanda judicial em

relação aos fatos em apreciação neste Inquérito Civil caso as cláusulas sejam

integralmente cumpridas;

Parágrafo único. Após a assinatura do termo, a 2ª Promotoria de Justiça de

Joaçaba promoverá o arquivamento do Inquérito Civil n. 0.2018.00001864-9,

submetendo-o à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público;

06.2018.00001864-9



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAÇABA

Cláusula 4ª O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e poderá ser alterado de comum acordo por iniciativa de qualquer das partes.

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Joaçaba, 9 de novembro de 2018.

Jorge Eduardo Hoffmann Promotor de Justiça **Moisés Diersmann** Prefeito Municipal de Joaçaba

Kátia Iolanda Deuerling Procuradora do Município Luis Fernando Dahmer Peruchini Secretário de Saúde